



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 357/99 PMC-GP.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder isenção de aluguel a cinco locatários de Boxes no Pavilhão Santana, pelo período de 02 (dois) anos e dá outras providências.

O cidadão ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de aluguel à cinco locatários de Boxes do Pavilhão Santana pelo período de 02 (dois) anos.

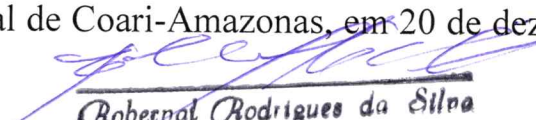
Parágrafo Único – Os boxes isentos do aluguel ora tratados por esta Lei estão, localizados no Pavilhão Santana I, tendo seus respectivos locatários e números, assim discriminados:

- a) Boxe 32 (02 compartimentos), locatário – Sildomar Marinho Soares.
- b) Boxe 35 (02 compartimentos), locatária – Ana M^a Felipe dos Santos.
- c) Boxe 42 (02 compartimentos), locatário - Francisco Martins Nunes.
- d) Boxe 44 (02 compartimentos), locatário – João Cavalcante Pinheiro.
- e) Boxe 48 (01compartimento), locatária – Firmina Cavalcante Pinheiro.

Art.2º- Após o período da concessão de isenção de aluguel, os locatários cientes que os Boxes, ora isentos, pertencem ao Patrimônio Municipal, deverão pagar normalmente o aluguel aos cofres municipais, sem que o município venha dever qualquer ressarcimento ou benefício.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Amazonas, em 20 de dezembro de 1999.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal